



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO
Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 020209.000007/2024-88

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo 029/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/CRN2**, sediado na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre - RS, CNPJ nº 87.070.843/0001-42 fone (51) 3019-9324, E-mail: administrativo@crn2.org.br - Site: <https://www.crn2.org.br>. Será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA

DIA: 07/01/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2024

CÓDIGO UASG: 927384

1. DO OBJETO

- 1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, materiais gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será em item, conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150 blocos de anotações 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Chapa CTP. Colado, Contado	14370	unidade	150	R\$7,92	R\$ 1.188,00
2	1000 marcadores de página tamanho 4,7cm x 17,3cm, 4x4 cores, papel couchê 300mg, verniz total frente	14370	unidade	1000	R\$ 0,62	R\$ 620,00

3	2500 panfletos A5, impressão colorida nos dois lados em papel couchê 115g, 4x4 cores	14370	unidade	2500	R\$ 0,33	R\$ 825,00
---	--	-------	---------	------	----------	------------

1.3. O valor global estimado para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R\$ 2.633,00 (dois mil seissentos e trinta e três reais);

1.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE (OU GLOBAL), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.6. As especificações dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência anexo a este Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando as características de mercado nesta área de atuação, que a futura contratação se enquadrada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta cotação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. O fornecedor poderá desistir da participação na dispensa, desde que antes do início da disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. No caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021;

3.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.9.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso;

3.12. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

3.12.1. O CRN-2 não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada;

3.12.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será, automaticamente, aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta:

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores unitários entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (Dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas:

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta através do sistema eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Na fase de aceitação das propostas, a agente de contratação solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes previstos ANEXO II - Modelo de Proposta.

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. contiver vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.14. Erros no preenchimento da proposta ou eventual planilha de composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação da agente de contratação, prorrogáveis no interesse da Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances será exigida a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira e Técnica:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Civis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício. Para Empresa Individual, é o Registro Comercial;

6.1.1.2. documentos dos Sócios;

6.1.1.3. documentos do Representante Legal.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

6.1.2.3. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.4. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.1.2.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei, com exceção do fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, que estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

6.1.2.7. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

6.1.2.8. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.1.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.11. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.11.1. Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa, e facultará ao Pregoeiro/comprador convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação da dispensa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1.3.1 Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.4.2. A Agente de Contratação poderá diligenciar para se assegurar das informações contidas no referido atestado, seja por meio de consulta telefônica ao emissor, ou solicitação de juntada de documentos adicionais, como Nota Fiscal, que comprove a execução do serviço.

6.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.5. A documentação supracitada, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes no SICAF.

6.1.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

6.2.2. SICAF;

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ou pelo CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas que podem ser consultados em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> ou <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

6.2.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.5.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de 2 (duas) horas, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7.1. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado por até 2 (duas) horas, mediante solicitação escrita e justificada da participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

7.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.4.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.1.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.4. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.10. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.11. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.12. dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §1º);
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado, automaticamente, aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

- 30/12/2024, 13:40SEI/CFN - 1820077 - CRN2 - Licitação: Edital - Dispensa Eletrônica
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e anexo ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Heloísa Mühlenberg Conrad

CRN-2

(conforme assinatura abaixo pelo SEI)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

1. DO OBJETO

Das condições gerais da contratação

1.1. Serviço de impressão de 3.650 materiais gráficos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150 blocos de anotações 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Chapa CTP. Colado, Contado	14370	unidade	150	R\$7,92	R\$ 1.188,00
2	1000 marcadores de página tamanho 4,7cm x 17,3cm, 4x4 cores, papel couchê 300mg, verniz total frente	14370	unidade	1000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
3	2500 panfletos A5, impressão colorida nos dois lados em papel couchê 115g, 4x4 cores	14370	unidade	2500	R\$ 0,33	R\$ 825,00

1.2 O objeto da presente contratação consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados do(a) assinatura da Ordem de Compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o recebimento final do material.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.633,00 (dois mil seissentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Na existência de divergências entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br e as deste Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo.

2. Fundamentos da contratação

2.1 Os materiais gráficos serão necessários tanto para distribuição em visitas orientativas realizadas pelo setor de fiscalização quanto em eventos nos quais haja participantes formados ou estudantes de Nutrição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A SOLUÇÃO ADOTADA ATUALMENTE É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS

3.1.1 As especificações estão na tabela que consta no item 1.1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será exigida amostra física;

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 O fornecedor vencedor do certame deverá apresentar prova digital dos um modelo de carteira para aprovação pelo CRN2 e somente após procederá a impressão das mesmas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da prestação dos serviços

5.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE;

5.1.2. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, submetendo-se às normas e políticas de segurança do CRN-2 e devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.1.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRN-2, inclusive com a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade;

5.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CRN-2, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do Contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRN-2 porventura colocados à disposição para a realização dos serviços contratados;

5.1.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CRN-2 todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRN-2;

5.1.6. A CONTRATADA compromete-se a preservar os dados do CRN-2 aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abstendo-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRN-2, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

5.2. Das condições de entrega e recebimento

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, em remessa única, podendo este prazo ser postergado, por solicitação da CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2.3. Os bens deverão ser entregues em remessa única no seguinte endereço: Avenida Taquara, 586, sala 503, CEP 90460-210, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS;

5.2.4. O objeto desta contratação deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2.5. O objeto será recebido:

5.2.5.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.2.5.2. Em caso de rejeição do material, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição;

5.2.5.3. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 20 (vinte) dias e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

5.2.5.4. Caso a substituição não ocorra em até 20 (vinte) dias ou caso o novo lote também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis;

5.2.5.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA;

5.2.5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.2.5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.6. O recebimento em caráter definitivo repercute exclusivamente sobre o pagamento da nota fiscal, não isentando a CONTRATADA da responsabilidade sobre o objeto entregue que apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo de validade e/ou da vigência do instrumento contratual;

5.2.7. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, serviços ou produtos em desacordo com as condições estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

5.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. Da garantia de execução

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

6.3. Das condições de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, preferencialmente através de transferência ou depósito em conta bancária, conforme dados de agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o e-mail coordfinanceiro@crn2.org.br, ou protocolizada junto ao Setor Financeiro do CRN-2, situado em sua Sede, na Avenida Taquara 586, Porto Alegre, RS, 90460-210;

6.3.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

6.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3-SEGES /MPDG, de 26 de abril de 2018;

6.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.5.1. o prazo de validade;

6.3.5.2. a data da emissão;

6.3.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5.4. o período de prestação dos serviços;

6.3.5.5. o valor a pagar;

6.3.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.3.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.3.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.3.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.3.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

6.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e serão verificadas através do cadastro do fornecedor no SICAF;

7.3. Não será exigida Habilitação Técnica;

7.4. Não será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando-se a pesquisa de preços realizada para a determinação do preço estimado da contratação, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, a estimativa de custo total da contratação equivale a R\$ R\$ 2.633,00 (dois mil seissentos e trinta e três reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos referentes ao cumprimento das despesas encontram-se previstos no orçamento para o exercício de 2024, à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001;

10. OBRIGAÇÕES

10.1 Das obrigações da contratada

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo fixado neste Termo de Referência;

10.1.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8 Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as requisições e eventuais reclamações;

10.1.9 Fornecer quaisquer documentações técnicas necessárias para a utilização do objeto contratado, além de todos os materiais e/ou serviços necessários para a instalação dos itens e sua efetiva utilização pela CONTRATANTE;

10.1.10 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRN-2, desde que de responsabilidade da contratada;

- 10.1.11 Arcar, com exclusividade, eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.12. Informar aos responsáveis designados pela CONTRATANTE para a Gestão e Fiscalização do Contrato as datas e horários estipulados para a ativação dos serviços desse objeto;
- 10.1.13 Arcar com quaisquer ônus referentes a ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificados nos serviços contratados;
- 10.1.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CRN-2;
- 10.1.15 Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, os seus dados cadastrais (como endereços físico e eletrônico, telefones etc.), para eventuais comunicações durante a vigência do Contrato, informando eventuais alterações;
- 10.1.16 Comunicar ao CRN-2 a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar as devidas correções;
- 10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao CRN-2, para análise e aprovação, qualquer mudança nos métodos de execução dos serviços contratados que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2 Das obrigações da contratante

- 10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão ou servidor(es) especialmente designados pela autoridade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.2 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;
- 10.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as condições da proposta;
- 10.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 10.2.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 10.2.7 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente autorizados, previamente identificados, e exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- 10.2.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, sujeitando-se às sanções cabíveis, quem:
- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar/retirar instrumento equivalente;
- 11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital, ou apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Causar o atraso da execução do objeto;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7. Declarar informações falsas; e
- 11.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória, sobre o valor da parcela inadimplida – no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10%.
- 11.2.3. Multa compensatória no montante de:

11.2.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a Ata e/ou Contrato, ou retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento; e

11.2.3.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos subitens a) e d) do subtópico anterior poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRN-2, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 138 da Lei nº 14.133/93.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Da formalização da contratação

12.1.2. As contratações originadas do registro de preços serão firmadas mediante assinatura de termo de contrato.

12.2. Do reajustamento de preços

12.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

12.2.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, conforme as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, e demais normas da legislação vigente aplicável à espécie.

13.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

13.3. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRN-2, através do e-mail administrativo@crn2.org.br ou através do telefone (51) 3330-9324.

14. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2024.

Responsável pela elaboração:

Elaine Aparecida Schaurich

CRN-2

(assinado pelo SEI conforme consta no rodapé do documento)

ANEXO
II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 2ª REGIÃO

Dispensa Eletrônica nº 029/2024

OBJETO: Contratação do serviço de impressão de materiais gráficos, atendendo aos requisitos especificados no Termo de Referência e Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Dispensa, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, e apresentamos a proposta final, conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150 blocos de anotações 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Off-set 90g. Chapa CTP. Colado, Contado	14370	unidade	150	R\$	R\$
2	1000 marcadores de página tamanho 4,7cm x 17,3cm, 4x4 cores, papel couchê 300mg, verniz total frente	14370	unidade	1000	R\$	R\$
3	2500 panfletos A5, impressão colorida nos dois lados em papel couchê 115g, 4x4 cores	14370	unidade	2500	R\$	R\$

Valor total da contratação: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE APRESENTAÇÃO.

Declaramos que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Aviso e seus anexos.

Declaramos que cumprimos todas as demais condições e requisitos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica CRN-2 nº 029/2024 e anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Aviso, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Nacionalidade: _____

Cidade/UF, data.

Nome do representante legal_____
Cargo/função

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Schaurich, Assistente Administrativo(a)**, em 30/12/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Muhlenberg Conrad, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 30/12/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820077** e o código CRC **00F034BA**.